

Prefeitura Municipal de Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP

Praça São José S/N - FONE /FAX:(086) 212-3961
Timon - Maranhão

LEI COMPLEMENTAR Nº 003

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

*Institui no Município de Timon
a Contribuição para o Custeio
do Serviço de Iluminação
Pública prevista no Artigo 149
- A da Constituição Federal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Timon a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal..

§ 1º - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada a iluminação de unidades consumidoras classificadas conforme artigo 20, inciso VI, da Resolução nº 456/2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra que vier a substituí-la, bem como para operação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública do Município.

§ 2º - Na determinação do valor da COSIP, não se admitirá, em hipótese nenhuma, que o custo mensal arrecadado seja inferior ao custo do serviço prestado. Desde que seja fornecido à Câmara Municipal para apreciação e aprovação, planilha de custo fundamentada, com a demonstração dos custos dos serviços prestados.

*Recebido em
13-06-2024
Núma SA*



Prefeitura Municipal de Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP

Praça São José S/N - FONE /FAX:(086) 212-3961
Timon - Maranhão

Art. 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, tem como fato gerador de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

§ 1º - O sujeito ativo, responsável pela arrecadação da contribuição do Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município, é o Poder Executivo Municipal que prestará contas dos montantes da despesa e receitas realizadas, quando da audiência pública prevista na Lei Nº 101/2000 junto a Câmara Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo através do órgão competente, é responsável pela manutenção da iluminação pública, disponibilizando diretamente ou através de convênio, local, telefone ou meio eletrônico de fácil acesso, onde os consumidores de energia elétrica do município possam esclarecer suas dúvidas, fazer reclamações e solicitações a respeito da iluminação pública municipal, que serão prontamente atendidas.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o valor mensal constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município, reduzidas as despesas relativas a outros tributos.



Prefeitura Municipal de Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP

Praça São José S/N - FONE /FAX:(086) 212-3961
Timon - Maranhão

Art. 5º - As contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP obedecerão às faixas de consumo e valores do anexo único que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores constantes do anexo único referido no "caput" deste artigo, até os valores de reajustes de energia elétrica estabelecidos pela ANEEL.

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei.

Parágrafo Único - A determinação da classe categoria de consumidor observará o disposto na Resolução 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 7º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica do consumidor.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conveniar ou contratar com a concessionária distribuidora de energia elétrica a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá obrigatoriamente prever o repasse imediato, do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida ao sistema de Iluminação Pública os valores fixados, no convênio ou



Prefeitura Municipal de Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP

Praça São José S/N - FONE /FAX:(086) 212-3961
Timon - Maranhão

contrato, para remunerar à concessionária dos custos com lançamento e arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

§ 3º - O montante devido e não pago da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP a que se refere o "caput" desde artigo será inscrito em dívida ativa, noventa dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição;:

I - A comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e inciso do Código Tributário Nacional;

II - A nota fiscal da fatura de energia elétrica não paga;

III - Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e inciso do Código Tributário Nacional;

§ 5º - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para custeio com os serviços de Iluminação Pública previstos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP

Praça São José S/N - FONE /FAX:(086) 212-3961
Timon -- Maranhão

Art. 9º - O Poder Executivo poderá no prazo de até sessenta dias regulamentar a presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 001/GP/2003, de 02 de janeiro de 2003 e Decreto nº 110/GP/2003, de 29 e Agosto de 2003 e Lei Municipal nº 1230/2001, de 31 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

A presente Lei (003) foi assinada, numerada e datada no Gabinete do Prefeito Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três e publicado por afixação, nos termos da Lei Orgânica do Município (LOM).

JOÃO PERUHYPE SOARES
Assessor Especial do Prefeito
Port. Nº 012/01 e 040/01



Prefeitura Municipal de Timon
GABINETE DO PREFEITO - GP

Praça São José S/N - FONE /FAX:(086) 212-3961
Timon - Maranhão

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003.

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE - RESIDENCIAL URBANA E RURAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CIP (R\$)
0 - 30	-
31 - 50	1,40
51 - 79	1,90
80 - 100	3,50
101- 140	5,50
141 - 220	7,90
221 - 360	13,00
361 - 500	20,00
501 - 1000	23,50
> 1000	26,17

CLASSE - INDÚSTRIAL/COMERCIAL/PODER PÚBLICO/SERVIÇO PÚBLICO/CONSUMO PRÓPRIO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CIP (R\$)
0 - 30	-
31 - 50	2,32
51 - 79	3,72
80 - 100	4,65
101- 140	6,51
141 - 220	10,23
221 - 360	16,74
361 - 500	23,25
501 - 1000	34,27
1001 - 2000	69,75
2001 - 3000	116,25
3001 - 4000	162,75
4001 - 5000	185,00
> 5000	195,71



DECRETO Nº 040, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Estabelece atualização da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) instituída Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

CONSIDERANDO que o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP foi instituída pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 5º Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Resolução ANEEL 587/2013 e a Resolução ANEEL 479, de 03 de abril de 2012, que determinam a transferência de ativos e municipalização da manutenção e operação da iluminação pública;

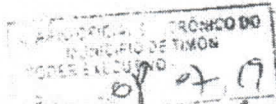
CONSIDERANDO os Reajustes Tarifários Anuais, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, homologados pela ANEEL ao longo dos últimos 5 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o valor cobrado pela contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para que não haja defasagem na arrecadação municipal, e ainda, para que se mantenha o equilíbrio nas finanças do município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor devido por cada contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, aos custos atuais de manutenção da rede de iluminação pública municipal;

CONSIDERANDO que o reajuste do valor da contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP deve obedecer aos valores de reajustes de energia elétrica estabelecidos pela ANEEL, conforme na Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a última atualização COSIP ocorreu em novembro de 2014, não tendo havido, com isso, novos reajustes do valor da contribuição;



*Recebido
em: 13-06-2019
Ubirajara*



Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
CNPJ nº 06.115.307/0001-14

CONSIDERANDO que a mera atualização monetária de tributo, com base nos índices oficiais de correção monetária, não constitui majoração e, portanto, não se subsumi aos princípios da legalidade e da anterioridade (art. 163, I, da CE/89), podendo ser feita por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores. inteligência da Súmula nº 160, do E. STJ.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade de Referência CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 31 de dezembro de 2003, para o exercício 2019, aplicando-se para sua cobrança a tabela em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

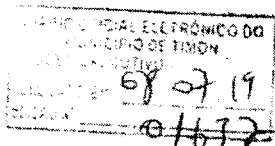
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente na integra o Decreto nº 057/2018-GP.

Timon-MA, 05 de Julho de 2019, 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 91294/2017-GP





Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
CNPJ nº 06.115.307/0001-14

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 040-GP, DE 05.07.2019.
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

CLASSE - RESIDENCIAL URBANA E RURAL	
0-30	R\$ 0,00
31-50	R\$ 2,70
51-79	R\$ 3,67
80-100	R\$ 6,78
101-140	R\$ 10,64
141-200	R\$ 15,29
221-360	R\$ 25,17
361-500	R\$ 38,71
501-1000	R\$ 45,50
>1000	R\$ 50,67

CLASSE - INDUSTRIAL / COMERCIAL / PODER PÚBLICO / SERVIÇO PÚBLICO / CONSUMO PRÓPRIO	
0-30	R\$ 0,00
31-50	R\$ 4,49
51-79	R\$ 7,20
80-100	R\$ 8,99
101-140	R\$ 12,60
141-200	R\$ 19,81
221-360	R\$ 32,41
361-500	R\$ 45,02
501-1000	R\$ 66,33
1001-2000	R\$ 135,02
2001-3000	R\$ 225,05
3001-4000	R\$ 315,06
4001-5000	R\$ 358,13
>5000	R\$ 378,86

PROCESSO Nº 01632/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PÚBLICA
PÚBLICADO EM 08/07/19
SIGNADORA 01632